



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CONTRATO Nº 094/2018
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFEÇÃO DE ENXOVAL DE BEBÊ PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL ATENDIDAS PELOS CRAS DE SÃO MIGUEL E JARDIM ORNELLAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MARCO ANTONIO CAETANO CARUBA.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, 158, centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, RG nº 04632243-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.474.367-49, residente e domiciliado na Rua Satembreno do Amaral, Vivendas Márcia, nº 18, apt. 403, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MARCO ANTONIO CAETANO CARUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.691.354/0001-46 situada na Rua Mario Martins dos Santos, nº 559, loja A, Centro – Duas Barras/RJ, CEP:28.650-000, neste ato representada por **MARCO ANTONIO CAETANO CARUBA**, inscrito no CPF sob o nº 105.325.867-43 e R.G. nº 20.944.681-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 055/2018, tipo menor preço unitário, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4360, de 10.08.2017, em nome da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é aquisição de material para confecção de enxoval de bebê para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social atendidas pelos CRAS de São Miguel e Jardim Ornellas, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 055/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 8.514,00 (oito mil, quinhentos e quatorze reais), pelos itens 02 e 04.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O Pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos produtos, observada a ordem cronológica de chegada de título.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.6 do Edital do Pregão Presencial nº 055/2018, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Promoção Social: P.T: 0900.0824400732.091, ND 3390.30.00, Conta 067.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor deverá ser corrigido pelo índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (ART. 40, XIV, "c", C/C ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplimento do valor a ser pago, até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a entrega total do objeto, o que deverá ocorrer até o dia 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para realizar a entrega INTEGRAL dos materiais solicitados.

Parágrafo Segundo - A entrega dos materiais deverá ocorrer, diretamente, na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social situada na Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro, Bom Jardim – RJ – CEP: 28660-000, sendo o mesmo recebido pela Srª. Fabrícia Barros Velozo, portadora da Carteira de Identidade nº 27.137.148-6 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 137.739.547-27, podendo ser encontrada de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas, ou outra pessoa que se encontre no local, mas que, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA

Prazo mínimo estabelecido de 30 dias para troca ou reposição dos produtos, com prazo de validade de, no mínimo 01 (um) ano de acordo com as especificações contidas no item 3 do Termo Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Bruno Borges Pereira, Assessor de Educação Social, Matrícula 11/6420 – SMPAS.

Cláusula Primeira - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Cláusula Segunda - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Cláusula Terceira - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

II - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VII – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

I - Entregar os materiais solicitados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, de ótima qualidade, de **forma integral**, com prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano de acordo com as especificações contidas no item 3 do termo de referência e devidamente embalados **EM PEÇAS FECHADAS DE FÁBRICA**.

II - Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V- Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue de acordo com o Cronograma de Desembolso.

VI - Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na entrega do produto por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a entrega total do objeto, o que deverá ocorrer até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

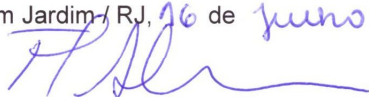
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim - RJ, 06 de junho de 2018.


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE
CONTRATANTE**


**MARCÓ ANTONIO CAETANO CARUBA
CONTRATADA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

TESTEMUNHAS:

NOME: Lucia Soares Vellozo CPF Nº: 137.739.547-27
NOME: Andre M. Pereira CPF Nº: 429.334.157-13



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 4360/2017
Pregão Presencial nº 055/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 094/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO: MARCO ANTONIO CAETANO CARUBA

B) OBJETO: O objeto do presente é aquisição de material para confecção de enxoval de bebê para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social atendidas pelos CRAS de São Miguel e Jardim Ornellas, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 8.514,00 (oito mil, quinhentos e quatorze reais), pelos itens 02 e 04.

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Promoção Social: P.T. 0900.0824400732.091, ND 3390.30.00, Conta 067.